Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.007/95, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

AUTORIZA O MUNICIPIO DE MIRACATU A CELEBRAR CONVENIO COM A FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

MIYOJI KAY', Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuiçÕes legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Miracatu, autorizado a assinar convênio com a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., objetivando o uso social de áreas ociosas, de acordo com os interesses e a necessidade da Municipalidade, resguardada a preservação do patrimonio histórico e cultural, e obedecidas as normas internas da Ferrovia atinentes à especie e demais disposiçÕes legais pertinentes à matéria.

Artigo 2º - Autoriza também o Executivo Municipal a isentar do pagamento do IPTU, a partir do exercício de 1996, de todos os imóveis da Ferrovia situados no Município durante a vigência do citado convênio.

Parágrafo Único - No caso de privatização da FEPASA, extingue-se a isenção prevista no presente artigo.

Artigo 3º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta da verba própria consignada em orçamento, ou através de crédito especial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçÕes em contrário.

Miracatu, 27 de dezembro de 1995

MIYOJI KAY
Prefeito Municipal